



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## LEI Nº. 1.425/2015

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMID, DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado no município de Minas do Leão, o COMID – Conselho Municipal do Idoso, como órgão consultivo permanente, de apoio e assessoramento da Prefeita Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento do programa de valorização da terceira idade e outros que venham a ser constituídos.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – assessorar a Prefeita Municipal, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social no desenvolvimento do programa de valorização da terceira idade;

II – elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;

III – promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

IV – realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do município de Minas do Leão;

V – sugerir medidas que impliquem na melhoria das condições sociais dos idosos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

VI – elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido e aprovado pela Prefeita Municipal;

VII – outras que lhe forem delegadas pela Prefeita Municipal e/ou Secretário de Saúde e Secretário de Assistência Social.

**Art. 3º** - O COMID será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) indicados pela Sociedade Civil de forma proporcional as entidades organizadas no município.

§ 1º O mandato dos membros do COMID será de 02 (dois) anos, admitido a recondução.

§ 2º Os membros do COMID indicados pela Sociedade Civil deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do COMID serão eleitos pela maioria dos membros, para mandato de 01 (um) ano.

§ 4º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

**Art. 4º** - O COMID se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

**Art. 5º** - A função do membro do COMID será gratuita e considerada como serviço público relevante para o município.

**Art. 6º** - O COMID incentivará a formação de associações de idosos no município, prestando o auxílio necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo determinará onde funcionará o COMID, providenciando condições para o seu regulamento.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 20 de outubro de 2015.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 20 de outubro de 2015.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**